



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 40/2022.**

*“Altera a Resolução OAB/MS n. 006/2022 que dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos junto à Seccional, concernente aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.*

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, “*ad referendum*” do Conselho Seccional da OAB/MS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito estabelecido na Resolução 006/2022, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o § 2º do Artigo 1º da Resolução OAB/MS n. 006/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

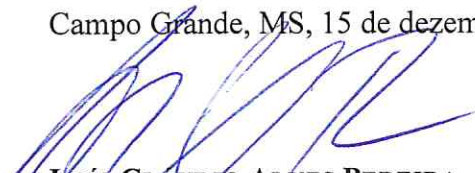
*“§ 2º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez nas condições previstas neste artigo até a data limite de 10 de fevereiro de 2023”.*

**Art. 2º.** Alterar o Artigo 3º da Resolução OAB/MS n. 006/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito desta Seccional vigorará até o dia 10 de fevereiro de 2023”.*

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se.

Campo Grande, MS, 15 de dezembro de 2022.



**LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA**  
Presidente da OAB/MS